

PROERTT.

2275



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROERTT Karden G. 0018/2019
2019.1.1.01525-78.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Benefício Alus da Libe

DISTRIBUIÇÃO

DTL. 2272

de 9-2-112

DTL. 2275

de 21-5-42

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-lei 893)

Of. 2072 9 de Fevereiro de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 2.275, referente a terras situadas no Nucleo Colonial Santa Cruz, em que é interessado o Sr. BENEDITO ALVES DA SILVA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando o pronunciamento dessa Divisão, por se tratar de terras sob a jurisdição desse Ministério.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 13-2-42 fls. 2269
 G.B.Ah.

PCERTT - 2.275 - Requerente: BENEDITO ALVES DA SILVA, lote em o Nucleo Colonial Santa Cruz.
 "Caga à D.T.C."

S

(Decreto-Lei 893)

21 de Maio de 1942.

Of. 2275

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Incluso vos enviamos o processo PCERTT n° 2.275, D.T.C. n° 478/42, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terreno, lote n° 59, do Nucleo Colonial Santa Cruz, em que é interessado o Sr. BENEDITO ALVES DA SILVA.

Atenciosas saudações

10 de 5-6-42 fls. 9172
A Comissão,
[Assinatura]

PCERTT - 2.275 - Requerente: BENEDITO ALVES DA SILVA, lote n° 59, do Nucleo Colonial Santa Cruz.

"À vista do que informa a D.T.C. de que é o requerente Benedito Alves da Silva quem mantém em cultura efetiva o lote n° 59, do Nucleo Colonial Santa Cruz, onde reside com toda a sua família e possui benfeitorias, lote cuja posse obteve por cessão que

lhe fez em 28/6/1937, o respectivo concessionário, colono Zeferino Monteiro de Aguiar, a Comissão reconhece ao requerente preferência para a aquisição do mencionado lote, a ser efetuada nos termos do Decreto-Lei n° 2.009, de 9/2/1940, Lei especial a que estão sujeitos os Nucleos Coloniais. Remeta-se o processo àquela Divisão, para os devidos fins."